



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21º, I e V, Anexo I, Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando:

O Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a obrigatoriedade do Estado em proteger as manifestações afro-brasileiras;

As disposições contidas no Art. 216 da Constituição Federal, que caracteriza os bens de natureza material e imaterial referentes aos grupos formadores da sociedade brasileira como Patrimônio Cultural Brasileiro;

O Decreto-Lei nº 25/1937 e o Decreto 3.551/2000 que instituem, respectivamente, o tombamento e o registro como instrumentos de reconhecimento e valorização do Patrimônio Cultural do Brasil;

A Convenção 169 da OIT, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana coordenado pela SEPPIR e o Plano Nacional de Cultura;

A missão institucional do IPHAN de promover e coordenar o processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país; **Resolve:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho Interdepartamental para preservação do patrimônio cultural de terreiros – GTIT, para elaborar e propor diretrizes e critérios para a identificação, o reconhecimento e a preservação de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas (povos de terreiro).

**Art. 2º** O GTIT será composto pelos seguintes membros e seus suplentes:

- I - Desirée Ramos Tozi, coordenadora;
- II - Celma do Carmo Souza Pinto, titular do DEPAM;
- III - Anna Eliza Finger, suplente do DEPAM;
- IV - Alessandra Rodrigues Lima, titular do DPI;
- V - Paulo Moura Peters, suplente do DPI;
- VI - Rodrigo Martins Ramassote, titular do DAF;e
- VII - Máira Torres Córrea, suplente do DAF.

**Parágrafo Único** - A coordenação do GTIT será exercida por Desirée Ramos Tozi, servidora lotada no DPI.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho poderá convocar técnicos de outros departamentos e unidades do Iphan, bem como viabilizar a participação de especialistas, sacerdotes, zeladores e mestres, para prestarem colaboração específica, em busca de melhor subsidiar as discussões.

**Art. 4º** São atribuições do GTIT:

I – analisar e emitir pareceres técnicos, em colaboração com o DEPAM, acerca dos processos de tombamento abertos no Iphan relativos aos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

II – analisar e emitir pareceres técnicos, em colaboração com o DPI, acerca dos processos de registro abertos no Iphan relativos aos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

III – Elaborar metodologia para identificação das casas de culto e dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas para o reconhecimento integrado;

IV – Elaborar conjunto de critérios e diretrizes para tombamento e registro de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

V - Acompanhar o andamento dos processos de tombamento e de registro de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, fornecendo subsídios técnicos para a valoração desses bens;

VI - Elaborar metodologia de monitoramento e avaliação dos planos de preservação e salvaguarda dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

VII - Coordenar o processo de avaliação dos planos de preservação e salvaguarda dos bens culturais reconhecidos relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas.

**Art. 5º** No exercício de suas atribuições, o GTIT deve estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana nos processos de identificação, reconhecimento e preservação.

**Art. 6º** Para os fins desta Portaria, "povos e comunidades tradicionais", "territórios tradicionais" e "desenvolvimento sustentável" devem ser entendidos nos termos do art.3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois, para conclusão das atividades do GTIT.

**Parágrafo Único** - Após o encerramento das atividades do GTIT, as funções de acompanhamento, monitoramento, análise e manifestação técnica acerca dos processos

de valorção dos bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas sero atribuídas a Comissão Interdepartamental a ser instituída oportunamente.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Andrey Rosenthal Schlee**  
Presidente – Substituto